117

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1629 | Data 8/12/89 | Rubrica

MOCOCA, 06 de Dezembro de 1989.

Fls. n.º 2
Proc. 903/89

Of. nº 1322/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Estamos acrescentando dois parágrafos ao Artigo 9º da Lei nº 1.812, de 14/03/89 que, segundo previsão deste artigo, determina o recolhimento do imposto com base no valor venal, introduzindo-se, conforme parágrafo segundo, sua avaliação em BTN, feita sua conversão na época do recolhimento do imposto.

De outro lado, conserva-se a avaliação para os imóveis rurais, em razão do ITR ser taxado com base no valor da terra nua, totalmente defasado e anômalo.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 10/12/89
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 903 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 8 DE 12 DE 1989.

Altera e introduz parágrafos ao art. 9º da Lei nº 1.812 de 14/03/89.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1.812 de 14/03/89, fica acrescido de dois parágrafos, assim redigidos:

§ 2º - O valor venal do imóvel será expresso em BTN, feita a sua conversão na época do recolhimento do imposto.

§ 3º - Para os imóveis rurais, manter-se-á a avaliação municipal procedendo a administração tributária de acordo com os elementos que dispuser, com observância dos ítens I a IV do parágrafo primeiro.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1.812/89, passa a denominar-se parágrafo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões de Justiça, Finanças

Data 09/ 12 / 1989

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 903/89

PROCESSO Nº.903/89

Projeto de Lei nº.117/89

Recebimento para estudo e parecer em 18/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 31/12/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O(A) VEREADOR(A)
Todeu Nepomuceno
com prazo de 7 dias vencivel em 18.12.89
Sala das Comissões em
10/12/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 31/12/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O(A) VEREADOR(A)
ITALO MAZIEIRO
com prazo de 7 dias vencivel em 18.12.89
Sala das Comissões em
10/12/89
presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por 16 votos
Sessão de 27/12 de 1989 Extraordinária
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por Extraordinária
Sessão de 27/12 de 1989
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 903 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NR.-

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.117/89

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereador - Dr.Tadeu Rezende

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.117/89 - altera e introduz parágrafos ao ' artigo 9º da Lei 1812 de 14/03/89

Como Relator do Projeto em questão, que visa corrigir através de BTN à época do recolhimento o IMposto Sobre Transmissão de Imóveis,e mantendo o sistema atual de avaliação quanto aos imóveis rurais, entendemos que quanto ao aspecto legal não existe impedimento na sua aprovação, todavia com relação ao mérito a matéria caresse de um profundo exame onde ponderamos:

a- tem este relator a acuidade necessária em não sobrecarregar o já sofrido contribuinte municipal, que já responde por pesado ' onus em forma de tributos, e a betenização do valor venal para o fim específico, é mais uma ativação inflacionária que o Poder Público estaria participando e propiciando, quando cabe a este conter esses avanços especulativos, dando embora modesta contribuição um passo a frente nessa contenção.

b- com relação ao sistema que se pretende manter da avaliação para os imóveis rurais, entendemos que esse sistema apresente sua vulnerabilidade, que compromete o bom nome da Administração, com esse entendimento opinamos pela manutenção do valor atribuido pelo INCRA.

Corroborando essa nossa assertiva, somos levados à apresentar ao projeto as seguintes emendas:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º

Esse parágrafo passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O valor venal do imóvel, será expresso em BTN, feita ' sua conversão trimestral ao início de cada trimestre.

EMENDA SUPRESSIVA AO PARÁGRAFO 3º

Suprima-se na sua totalidade o § 3º do artigo 1º.

Atendida essas correções, opinamos favoravelmente a aprovação desse projeto.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Dr. Tadeu Rezende
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DO PROJETO, DISCORDANDO COM RELAÇÃO A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier- Secretário.

Fls. n.º 6
Proc. 903/89

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.117/89
INTERESSADO:-Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Italo Maziero
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.117/89 - altera e introduz parágrafos ao artigo 9º da Lei nº.1812 de 14/03/89.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de DEzembro de 1.989

Italo Maziero
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Ilto Francisco Coelho
Presidente

c/restrição

José Pompeo Corradi
Secretário

Fls. n.º 7
Proc. 903 89

la.Discussão

Projeto de Lei 117/89

Emendas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação

Emenda substitutiva ao parágrafo 2º do artigo 1º do projeto,que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º.....

parágrafo 2º- " O valor venal do imóvel,será expresso em BTN,feita a conversão trimestral ao início de cada trimestre"

Emenda supressiva ao parágrafo 3º do artigo 1º.
- suprima-se na sua totalidade o § 3º do artigo 1º

Despacho: emendas aprovadas
Projeto com emendas aprovado em la.,discussão.

Sala das Sessões, 24 -dez-89

Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 903/89

ref.Of.490/89-CM.

Mococa, 28 de Dezembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº. 99/89 - Projeto de Lei nº.76/89 (de autoria do Vereador João Carlos de Melo).
AUTÓGRAFO Nº.100/89 - Projeto de Lei nº.91/A (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.101/89 - Projeto de Lei nº.95/89
AUTÓGRAFO Nº.102/89 - Projeto de Lei nº.104/89(de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.103/89 - Projeto de Lei nº.111/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.104/89 - Projeto de Lei nº.112/89
AUTÓGRAFO Nº.105/89 - Projeto de Lei nº.113/89
AUTÓGRAFO Nº.106/89 - Projeto de Lei nº.114/89
AUTÓGRAFO Nº.107/89 - Projeto de Lei nº.115/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.108/89 - Projeto de Lei nº.116/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.109/89 - Projeto de Lei nº.117/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.110/89 - Projeto de Lei nº.118/89
AUTÓGRAFO Nº.111/89 - Projeto de Lei nº.119/89
AUTÓGRAFO Nº.112/89 - Projeto de Lei nº.120/89
AUTÓGRAFO Nº.113/89 - Projeto de Lei nº.123/89 (Aprovado com emenda).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR.JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 903 189

AUTÓGRAFO Nº.109 DE 1.989

Projeto de Lei nº.117/89

Altera e introduz parágrafos ao art. 9º da Lei nº.1812 de 14/03/89.

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº. 1812 de 14/03/89, fica acrescido de um parágrafo, assim redigido:

Parágrafo 2º - "O valor venal do imóvel, será expresso em BTN, feita a conversão trimestral ao início de cada ' trimestre.civil.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 9º da Lei nº. 1812/89, passa adenominar-se parágrafo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro ' de 1990, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.989

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário

de acordo 28/12/89

idem parecer